

**Processo nº 3278/2016**

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Produtos electrónicos

**Tipo de problema:** Qualidade dos bens e dos serviços

**Direito aplicável:** : Artº 4º do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de Abril,

**Pedido do Consumidor:** Reparação ou substituição do equipamento, ao abrigo da garantia, ou resolução do contrato com devolução do valor pago (€151.92).

---

**Processo nº 982/2016**

**Sentença nº 37/2017**

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

O julgamento foi interrompido para que se procedesse a uma peritagem ao telemóvel objecto de reclamação.

Após interrupção de julgamento de 25/05/2016, a reclamada (----) vem, por e-mail de 10/02/2017, informar o Tribunal que o reclamante poderá deslocar-se à loja de Alverca a fim de ser efectuada a devolução do valor do equipamento objecto de reclamação.

O reclamante (----), veio confirmar a resolução da reclamação através de mail que enviou ao tribunal com o conteúdo seguinte:

*"cumpre informar que a situação se encontra efetivamente resolvida, pelo que podem efetuar o arquivo do processo".*

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, face à informação da reclamada que foi confirmada pelo reclamante, considera-se a reclamação resolvida, pelo que se declara-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, nos termos da alínea e) do artigo 277.º do Código de Processo Civil.

---

Sem custas.

Notifique-se.

---

Centro de Arbitragem, 22 de Fevereiro de 2017

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 982/2016

**Interrupção de Julgamento**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi tentado o acordo, não tendo o mesmo sido possível. Foi ouvido o reclamante, tendo por ele sido afirmado que não partiu o telemóvel e por isso não entende como se encontra partido.

O representante da reclamada diz que a informação dos serviços técnicos que analisaram o telemóvel é de que o ecrã está partido.

Em face da situação, o telemóvel terá que ser objecto de uma peritagem para se apurar se o ecrã está partido e quais as razões eventuais da humidade.

Foram esclarecidas as partes de que o Tribunal decidirá de acordo com o parecer do senhor perito.

Pelo reclamante foi dito que aceita a peritagem e pelo representante da reclamada foi dito que nada tem a opor à realização da mesma, tendo as partes sido desde já esclarecidas de que se for confirmada a quebra do ecrã, a reclamação não procede.

---

**DESPACHO:**

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite a uma empresa especializada em telemóveis, a realização de uma peritagem ao telemóvel objecto de reclamação, no sentido de apurar se o ecrã está partido e, em caso afirmativo, informar quais as causas da quebra.

Logo que seja nomeado o perito e o relatório esteja junto aos autos, será designada nova data para a continuação de julgamento.

---

Centro de Arbitragem, 25 de Maio de 2016

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)

